

CONTRATO Nº 039/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO SEDE DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 08.538.011/0001-31, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Passagem Dalva, n.º 505, bairro: Marambaia, CEP: 66.615-080, telefone (91) 3352-1217 / 33479896, endereço eletrônico: tributos.diamond@gmail.com, representada legalmente pelo Sr. **JOSE ELIAS ALVES FLEXA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2147538 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 124.684.282-34, domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2021/203.534** e o **Pregão Eletrônico nº 025/2021 e seus anexos**, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODEPA, com a Leis Federais nº 13.303/2016 e 10.520/2002, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009, 991/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019 e com Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de higiene, limpeza, asseio, conservação e copeiragem, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais**, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, respeitados o reequilíbrio econômico-financeiro a cada 12 (doze) meses, bem como a renovação da previsão orçamentária, com início, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 22.908,75 (vinte e dois mil, novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos)**, de acordo com os preços do quadro abaixo:

4.1.1 – Valores unitário e total por posto de serviço:

Ordem	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário por Posto	Valor Total Mensal
1	Encarregado - CBO: 7102-05	Posto	1	R\$ 3.862,50	R\$ 3.862,50
2	Servente – CBO: 5143-20	Posto	5	R\$ 3242,47	R\$ 16.212,35
3	Copeiro – CBO: 5134-25	Posto	1	R\$ 2.833,90	R\$ 2.833,90
Valor Mensal					R\$ 22.908,75
Valor Anual (Valor Mensal x 12 meses)					R\$ 274.905,00

4.2 - O valor anual do presente contrato é de **R\$ 274.905,00 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e cinco reais)**, para 12 meses, e o global **R\$ 1.374.525,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, conforme recursos orçamentários disponíveis para este exercício. Para os demais Exercícios, a PRODEPA emitirá termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

Para o Exercício de 2021:

23.122.1297.8838 - Operacionalização das Ações Administrativas;

339037 - Locação de Mão de obra; e

Fonte – 0261 – Recursos próprios

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.1.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito das Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- f) Relação e comprovação de pagamento de vale transporte e vale alimentação;
- g) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços.
- h) Declaração de que é optante pelo sistema do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, afim de evitar a retenção de na fonte dos tributos, confirme a legislação em vigor, **se for o caso**.

6.1.1. - A não apresentação das certidões e das guias elencadas no item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.2 - O pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal ou fatura de prestação de serviços correspondente ao serviço executado no período e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.

6.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para o atesto.

6.2.2 - A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número do contrato e a descrição do serviço.

6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – A **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.7 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

6.8 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RE Pactuação DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DOS MATERIAIS

7.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com o disposto na **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017**, editada pela **SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, que regulamenta a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir:

7.2.1 – Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, ou da data do **Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.3 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.4 – As repactuações envolvendo mão de obra serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentem a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.4.1 – A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação a partir da data da homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data de prorrogação contratual subsequente. **Se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**.

7.4.2 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



PRODEPA



7.5 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

7.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.**

7.7 – **Reajuste de materiais, utensílios, uniformes e EPIs:**

7.7.1 – O reajuste de preços de materiais, utensílios, uniformes e EPIs será aplicado somente após o **interregno mínimo de 12 (doze) meses** da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com os insumos necessários à execução do serviço.

7.7.2 – O índice inicial é aquele da data de apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R: Valor do reajuste pretendido;

V: Valor contratual (insumos);

I: Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀: Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta do pregão.

7.7.3 – O índice a ser utilizado para cálculo do reajuste de preços dos insumos é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou outro índice eu vier a substituí-lo.

7.7.4 - Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação formal da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

7.7.5 - É vedada, por ocasião do reajuste dos insumos, a inclusão de materiais e utensílios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

7.7.6 – Os reajustes que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão.

7.7.7 – Os novos valores dos insumos decorrentes do reajuste terão sua vigência iniciada após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do serviço contratado.

7.7.8 – Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS

8.1 – Os serviços de higiene, limpeza, asseio, conservação e copeiragem serão executados nas instalações físicas da **CONTRATADA**, sito à Rod. Augusto Montenegro, KM 10, no Centro Administrativo do Estado e terá início **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

8.2 – A produtividade mínima por servente, em condições usuais com jornada de 8 (oito) horas diárias, de maneira a atender os padrões mínimos de qualidade é de **800 m² por servente**, de acordo com o **item 3.3** do **Termo de Referência** do **Pregão Eletrônico nº 025/21**, que originou o presente contrato.

8.2.1 – O serviço de higiene, limpeza, asseio e conservação será executado **somente nas áreas internas** da **CONTRATANTE**, com área total estimada de **4.290 m²**, sendo que a **CONTRATADA** disponibilizará um encarregado para coordenação da equipe para cada grupo de 5 (cinco) serventes.

8.3 – As rotinas de execução dos serviços objeto do presente contrato serão executadas fiel e rigorosamente de acordo com o **item 4 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 025/21**, que é parte indivisível e inseparável do presente contrato, apesar de não transcrito.

8.4 – Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários para a perfeita realização dos serviços objeto deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**. O eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de equipamentos, utensílios e materiais por parte da **CONTRATADA**, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório, causando a falta desses, será ser complementado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.4.1 – Em hipótese alguma poderá faltar qualquer item de equipamentos, utensílios ou materiais para a execução do serviço.

8.5 – Todos os equipamentos, utensílios e materiais de limpeza necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e encontram-se previstos nos cálculos da Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada juntamente com a proposta.

8.6 – As Planilhas de Custo e Formação de Preços, a planilha com a relação dos equipamentos e a planilha com o quantitativo e preços, unitário e total, dos utensílios e materiais de limpeza, apresentadas juntamente com a proposta original da **CONTRATADA** são partes integrantes e indivisíveis do presente contrato, ainda que não transcritas.

8.7 – Os utensílios e materiais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade.

8.7.1 - Os utensílios e materiais de qualidade duvidosa ou inferior ao solicitado serão substituídos pela **CONTRATADA**. Nesse caso, além da substituição destes, a **CONTRATADA** poderá sofrer a aplicação de sanções por descumprimento de cláusula contratual. A fiscalização do contrato verificará a qualidade dos utensílios e materiais entregues.

8.8 - Os equipamentos elétricos a serem utilizados pela **CONTRATADA** deverão estar em perfeito estado de funcionamento e devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da **CONTRATANTE**.

8.9 - As máquinas de aspiração de pó, lavagem de pisos, enceradeiras a jato, máquinas a vapor e demais equipamentos afins, deverão ter protetores externos de borracha, a fim de não danificarem os móveis, paredes ou divisórias.

8.10 – A **CONTRATANTE** fará a avaliação da execução dos serviços segundo os parâmetros da pontualidade, qualidade e quantidade do fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais e produtos de limpeza, além do cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias estabelecidas na legislação.

CLÁUSULA NONA: DA JORNADA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1 - Jornada de trabalho e horário:

9.1.1 - A jornada de trabalho de cada profissional da **CONTRATADA** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço, e aos sábados, no horário de 8h às 12h.

9.1.2 - A jornada de trabalho nos sábados é facultativa. A **CONTRATANTE**, quando necessário, poderá convocar os servidores da **CONTRATADA** para realizarem serviços nos dias de sábados, estando, portanto, tais serviços eventuais previstos na carga horária estipulada da contratação.

9.2 – Uniformes, crachás e EPI's:

9.2.1 – Os empregados da **CONTRATADA** deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, assim como dos equipamentos de proteção individual (EPI's), quando for necessário.

9.2.2 – É obrigação da **CONTRATADA** fornecer os uniformes, crachás e EPI's.

9.2.2.1 – Sempre que os uniformes estiverem com apresentação inadequada, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição.

9.3 – Regras comportamentais:

9.3.1 – Os empregados da **CONTRATADA** deverão manter-se no posto de trabalho, só se afastando para o cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido.

9.3.2 – Os empregados da **CONTRATADA** não deverão atender chamados para cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas às suas funções.

9.4 – Segurança do Trabalho:

9.4.1 - Para atendimento das Normas Regulamentadoras nº 7 e 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e dos ASOS's (Atestados da Saúde Ocupacional), devidamente assinados por médico responsável e emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço.

9.4.2 – O PCMSO, o PPRA e os ASO's deverão ser apresentados no máximo até **30 (trinta) dias** após a assinatura deste contrato.

9.4.3 - O PCMSO e o PPRA deverão ser renovados a cada **12 (doze) meses**, a partir da data de elaboração dos programas originais.

9.4.4 – Sempre que houver emissão de ASO, a **CONTRATADA** deverá enviar uma cópia para a **CONTRATANTE**. A cópia enviada obedecerá as mesmas condições descritas no **item 7.4** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 – A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRA-TADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

11.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

11.2.1 – Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Estado do Pará, em conta específica com correção monetária nominal à **CONTRATANTE**, para fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.



PRODEPA



11.2.2 – A inobservância do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos da assinatura deste contrato fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 % (sete centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento) conforme o **item 15.2, alínea “f”**, deste contrato.

11.2.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do presente contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3 - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.3.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.4 - A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação da **CONTRATADA**, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência deste contrato ou da sua rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.4.1. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

11.4.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

11.4.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

11.4.2.2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.5 - A **CONTRATADA** deverá, a cada 12 (doze) meses ou quando houver pedido de reequilíbrio econômico do contrato, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

11.6 - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito.

11.7 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

11.7.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

11.8 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

11.9 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.



PRODEPA



12.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

12.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 - Executar fielmente os serviços ora especificados, através de empregados devidamente treinados, habilitados e legalizados, com idade igual ou superior a 18 anos, e com bons antecedentes. A contratada ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a contratante, o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

13.1.2 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, **relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições. A **CONTRATADA** deverá, ainda, dar ciência prévia à Contratante, cada vez que houver alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e/ou inclusões.

13.1.3 – Manter, obrigatoriamente, seu pessoal uniformizado num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente e provido dos dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo sua obrigação fornecer gratuitamente a todos os seus empregados uniforme completo, sempre limpo, do mesmo padrão e na quantidade suficiente, assegurando o seu uso contínuo e obrigatório.

13.1.3.1 - O padrão do uniforme a ser usado deverá ser diferenciado dos empregados da **CONTRATANTE** e das demais empresas que ali operam.

13.1.4 - Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale-transporte, substituições, dissídios coletivos, etc. Deverá, ainda, fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários.

13.1.5 - Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.1.6 - Informar o responsável que reportar-se-á, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.

13.1.7 - Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, nas instalações da **CONTRATANTE**, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente.

13.1.8 - Responsabilizar-se, respondendo por isso, por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

13.1.9 - Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seus empregados, providenciando a pronta substituição dos mesmos.

13.1.9.1 - A escala deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da **CONTRATADA** a substituição de empregados de folga, férias ou outro impedimento para continuidade dos serviços. A **CONTRATADA** não poderá retirar ou desviar qualquer funcionário para outros locais fora do prédio.

13.1.10 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados,

sem repasse de qualquer ônus a **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

13.1.11 - Cumprir todas as orientações do setor de serviços gerais da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.

13.1.12 - Fornecer e usar somente material de limpeza e outros produtos químicos de primeira qualidade e aprovados pelo órgão governamental competente e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos.

13.1.13 - Fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários e suficientes para a execução de serviços perigosos ou insalubres.

13.1.13.1 - Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º. dia útil o início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato, sendo vedado a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos.

13.1.14 - Enviar a relação de todos os utensílios e materiais que fornecidos mensalmente para a execução do serviço, contendo a descrição completa e a quantidade desses utensílios e materiais.

13.1.15 - Manter nas dependências da **CONTRATANTE** os equipamentos, utensílios e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço contratado, sendo no mínimo aqueles previstos no **item 5.8 do Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2021**, que é parte integrante do presente contrato, ainda que não transcrito.

13.1.16 – Entregar, de uma única vez, impreterivelmente **até o 5º dia útil de cada mês**, todos os utensílios e materiais de limpeza necessários para 30 (trinta) de execução do serviço.

13.1.16.1 - O recebimento dos utensílios e dos materiais de limpeza será feito pela fiscalização do contrato com base na relação supracitada. Os utensílios e materiais de limpeza que não estiverem compatíveis com a qualidade contratada serão devolvidos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

13.1.17 - Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, máquinas de alta pressão, mangueiras, baldes, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

13.1.18 – Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da prestação do serviço contratado, assim como os encargos e possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais a eles relacionados, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência, ficando a PRODEPA isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.

13.1.19 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que tenha ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**.

13.1.20 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte para os seus empregados, visto que estes não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

13.1.21 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem que haja interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

13.1.22 - Substituir os postos de serviço, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso de faltas, licenças e afastamentos, independentemente de solicitação, de forma que se preserve o quantitativo dos postos estipulados no contrato.

13.1.23 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, inclusive no tocante a revista do lixo retirado do interior do prédio.

13.1.23.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;

13.1.24 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



PRODEPA



13.1.25 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem a regular execução do contrato.

13.1.26 - Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.

13.1.27 - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços.

13.1.28 - Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como os exames de admissão e demissão, por ocasião de seu desligamento da **CONTRATADA**.

13.1.29 - Otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

13.1.30 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral.

13.1.31 - Efetuar exames periódicos semestrais, em seus funcionários, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da Empresa.

13.1.32 – Apresentar o PCMSO, o PPRA e os ASO's nos prazos estipulados.

13.1.33 - Apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o artigo 168, da CLT.

13.1.34 - Apresentar mensalmente a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

13.1.35 – Apresentar mensalmente a relação e comprovação de pagamento de vale transporte e vale alimentação;

13.1.36 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, nos termos do artigo 159, inciso XI, do RILC da **CONTRATANTE**.

13.1.37 - Comunicar a **CONTRATANTE** sobre qualquer irregularidade quanto à ausência de empregados por motivo de greve dos seus empregados ou quanto à falta de material, quebra de equipamento, etc.

13.1.38 - Respeitar as Normas de Acesso às dependências da **CONTRATANTE** e as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

14.1.2 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

14.1.3 - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

14.1.4 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

14.1.5 - Fornecer no local dentro de cada unidade para alojamento e guarda de utensílios, materiais de consumo, máquinas e equipamentos da **CONTRATADA**.

14.1.6 - Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

14.1.7 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 15.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

15.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 187 e 188 do RILC da **CONTRATANTE**:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada em celebrar o contrato.
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço;
- f) **Multa de 0,07 % (sete centésimos por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da garantia, observado o limite de **2 % (dois por cento)**;
- g) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- h) **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor mensal contratado, por ocorrência, caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento dos vencimentos de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- i) **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor mensal contratado, por ocorrência, caso a **CONTRATADA** atrase o pagamento de férias, 13º salário, vale transporte e vale refeição dos seus empregados;
- j) **Multa**, nos eventos e nas formas previstas no quadro abaixo, por falhas na execução do serviço:

item	Evento	Penalidade
1	Deixar de entregar ou não disponibilizar estoque suficiente para o consumo semanal de utensílios e material de limpeza necessário à prestação do serviço.	Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso até a recomposição do estoque, limitado a no máximo 5 (cinco) dias.

2	Manter em atividade número de postos de serviço em quantidade inferior à estabelecida em contrato.	Multa de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por empregado ausente – por ocorrência, sem prejuízo do desconto proporcional no pagamento devido a Contratada.
3	Usar saneantes domissanitários defensivos e/ou outros produtos químicos não aprovados pelos órgãos competentes.	Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
4	Usar utensílios e/ou materiais de limpeza de qualidade inferior à estabelecida no contrato.	Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
5	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho.	Multa de 3,0 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
6	Deixar de reparar os danos causados pela execução dos serviços, quando ser verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções.	Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.

- k) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

15.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, devendo ser levado em consideração a natureza e gravidade dos fatos, a extensão e relevância da obrigação descumprida e a culpabilidade da **CONTRATADA**, levando em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

15.6 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para tanto, descontar das faturas por ocasião de seu pagamento ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

15.6.1 – Além da situação descrita no item anterior, o valor das multas aplicadas poderá ser creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Décima Primeira** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

15.7 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

15.8 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

15.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços na seguinte situação:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada.



PRODEPA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 – A rescisão deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RICL da **CONTRATANTE**.

17.2 – Conforme estabelece o § 1º do art. 183 do RILC da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula.

17.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

17.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.4 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

17.4.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.4.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

17.5 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

17.5.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

17.5.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

17.5.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

17.5.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.5.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

17.5.6 - A dissolução da sociedade.

17.5.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

17.5.8 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.5.9 – O descumprimento das obrigações trabalhistas e /ou previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação por patê da **CONTRATADA**.

17.6 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados ou executar a Garantia, de acordo com o **item 11.7** deste Contrato.

17.7 – No procedimento que visa à rescisão do Contrato fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.8 – Em qualquer situação de rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.



PRODEPA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 025/2021**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

20.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:-DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

21.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 – As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito

Belém, 17 de setembro de 2021.

P / CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente

P / CONTRATADA

JOSE ELIAS ALVES FLEXA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME:

CPF:

2 - _____

NOME:

CPF: